

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1305

20 de janeiro de 2004

INÍCIO: 8h40min FIM: 10h20min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1.0 PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Miguel Brasil Mello, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff e sua suplente Adv. Renata Saggini, Eng. Carmen Regina Pinto.

VISITANTES: adv. Nelson A. Burilli e Eng. Alexandre Nasi.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 075.587.03.3 – Ensaio de Resistência ao Fogo em Blocos de Concreto – Parecer 05

Foi encaminhado o presente processo de solicitação de análise de Ensaio de Resistência ao Fogo de alvenarias confeccionadas com blocos de concreto produzidos por Saibrita Mineração e Construção Ltda.

O assunto foi encaminhado ao representante da Sociedade de Engenharia para análise e parecer.

O relator é de parecer que poderá ser aceito o bloco de alvenaria de 190x190x39mm com 2cm de recobrimento de cada lado, totalizando 23cm, TIPO M20 como resistente a 4 horas de fogo.

A comissão vota com o relator.

2.2 Processo 308.579.00.1 – Av. Independência, 1065 - Parecer 06

Foi encaminhado o presente processo que trata de adequação de prédio para fins de execução de escolas em geral com área total de 603,40m² e altura de 4,51m. O prédio foi originalmente uma antiga residência particular com dois pavimentos no alinhamento lateral e de frente, sem recuo para jardim. O imóvel passou a fazer parte do Patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul e decretado como Escola em 1956. Tendo em vista tratar-se de prédio existente com reciclagem solicita o requerente a liberação da largura das escadas – art. 65 e do corrimão de ambos os lados – art. 87 – II da L.C. 420/98. A edificação será dotada de todos os equipamentos para a proteção contra incêndio necessários pela L.C. 420/98.

Conforme tabela 6 é necessária uma escada não enclausurada.

Como alternativa de proteção contra incêndio propõe o requerente a instalação de Sinalização de Saídas.

O assunto foi debatido. Por unanimidade o pedido foi aceito tendo em vista o que prescreve o artigo 273 da L.C. 420/98. A comissão entende que o exposto neste artigo refere-se a escadas enclausuradas pode também ser aplicado às escadas comuns. Trata-se de prédio existente não sendo necessária a proteção de Incêndio alternativa de Sinalização de Saídas.

2.3 Processo 251.417.00.6 – Av. Protásio Alves, 793 – Parecer 07

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de aumento em edificação existente com área total de 1011,87m², altura de 8,40m e classificada como C-1 no pavimento térreo e A-2 no 2º, 3º e 4º pavimentos.

O aumento é de 20,50m² na classificação C-1 – Loja.

Por tratar-se de prédio existente solicita o requerente a dispensa do atendimento do art. 90 da L.C. 420/98 para o acesso a loja alegando impossibilidade

técnica para tal. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito.

2.4 Processo 227.762.00.2 – Rua Edu Chaves, 223 – **Parecer 08**

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto de edificação classificada como G-4 e C-2 com área total de 2801,81m² e 4,70m de altura.

A ocupação G-4 localizada no 2º pavimento possui área total de 705,18m². A ocupação C-2 possui área total de 162,27m² sendo 76,65m² no pavimento térreo e 175,63m² no 2º pavimento. A ocupação G-2 – Garagem sem abastecimento possui 1744,63m² localizada no pavimento térreo.

No 2º pavimento localiza-se ainda a ocupação D-1 com área total de 189,73m².

O responsável técnico propões o isolamento do risco maior – G-4/9 através de medidas de compartimentação conforme prevê a L.C. 420/98.

Da mesma forma a rota de fuga no pavimento térreo está compartimentada nos padrões da legislação.

Solicita o requerente a isenção da instalação de chuveiros automáticos baseado no art. 29 da L.C. 420/98 combinado com o artigo 32 da mesma lei.

O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 27 de janeiro de 2004, no mesmo horário e local.